

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OFÍCIO CJR-CMF Nº 018/2022

Fundão, 19 de setembro de 2022.

EXMO. SR. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO FUNDÃO – ES

Ao analisarmos o Projeto de Lei nº 063/2022 que "CRIA E REGULAMENTA OS CARGOS DE SERVENTE ESCOLAR E MERENDEIRA, COM CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO IX DO ART. 67 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)", a Comissão de Justiça e Redação entendeu pela necessidade de esclarecimento de alguns aspectos, a fim de instruir a decisão do Nobre Relator da matéria, o Exmo. Romenique Borges Simões.

Assim, com fulcro no art. 68 da Resolução 003/95 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES, requeremos que seja solicitado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, Prefeito Municipal de Fundão, autor da proposição os seguintes esclarecimentos:

1 - Considerando que as funções a serem desempenhadas pelos cargos que se pretende criar hoje estão sendo exercidas por terceirizados;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- 1.1 Solicito que o Município justifique o quantitativo de vagas criadas, uma vez que o contratado junto à terceirizada e menor.
- 1.2 Justifique ainda a razão pela qual a criação dos cargos se dá para contratação temporária, sendo que se trata de função de caráter efetivo.

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e Consideração.

ROMENIQUE BORGES SIMOES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação